

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (euro)
LNEC	30-12-2011	Silvia Rute Caleiro Amaral	3 525,43
LNEC	14-02-2012	Luis Filipe Lages Martins	3 580,94
LNEC	30-12-2011	Joana Maria Rodrigues Carreto	9 465,21
LNEC	30-12-2011	Ana Neyra Brandão Vasconcelos	9 418,24
LNEC	30-12-2011	Bruno Ricardo Gomes Figueiredo	2 318,75
LNEC	30-12-2011	Cláudia de Brito Moreira	3 979,95
LNEC	30-12-2011	Gil Jeurissen Rosa	3 655,76
LNEC	30-12-2011	Hugo Miguel R. V. A. Borges	4 418,51
LNEC	30-12-2011	Sofia Isabel A. C. Simões	4 781,86
LNEC	30-12-2011	Pedro Manuel Coutinho Palma	996,86
LNEC	30-12-2011	Vânia Margarida S Marecos	8 072,40
LNEC	30-12-2011	Mª Adelaide C Dinis Gonçalves	4 439,86
LNEC	25-11-2011	Nuno Miguel V C Aido Pereira	4 320,89
LNEC	30-12-2011	João Pedro O D Prudente Santos	3 568,13
LNEC	16-06-2011	André Luís Marques Paixão	5 003,75
LNEC	03-06-2012	Eduardo Martins Bretas	1 943,13
LNEC	30-12-2011	João Miguel Gomes Pires Manso	8 089,48
LNEC	30-12-2011	Gonçalo João Vitorino de Jesus	7 296,78
LNEC	30-12-2011	Rodrigo Miguel L Rodrigues	3 760,55
LNEC	30-12-2011	João Paulo Narciso dos Reis	7 048,70
LNEC	30-12-2011	José Eduardo M Tomás Barateiro	7 491,21
LNEC	30-12-2011	Cláudia Patrícia C Henriques	4 350,78
LNEC	30-12-2011	Alexandre Vieira Pinheiro	4 389,21
LNEC	30-12-2011	Sofia de Oliveira Malanho	4 769,05
LNEC	30-12-2011	Nuno Filipe N. V. S. Afonso	4 781,86
LNEC	30-12-2011	Joaquim Manuel O Pereira	4 397,75
LNEC	30-12-2011	Gustavo Fernandes E S Coelho	7 448,51
LNEC	30-12-2011	Patricia Alexandra A P Adriano	4 760,51
LNEC	30-12-2011	Ricardo André Cardoso Mendes	4 734,89
LNEC	30-12-2011	João Eduardo Pereira Custódio	11 688,67
LNEC	30-12-2011	Lúcia Isabel Vieira dos Reis	7 448,51
LNEC	30-12-2011	Gonçalo Filipe P Lima Vitor	4 736,74
LNEC	30-12-2011	Luís Carlos R Sousa Miranda	7 499,75
LNEC	30-12-2011	Marta Silva P C Aires Mateus	6 632,62
LNEC	30-12-2011	Rúben José Rodrigues da Rocha	4 316,62
LNEC	30-12-2011	Ana Filipa Neves R M C Salvado	7 448,51
LNEC	30-12-2011	Daniel Filipe R M Fernandes	4 359,32
LNEC	27-12-2011	Susana Maria Matias de Almeida	4 743,43
LNEC	30-12-2011	Firmino Miguel B Ferreirinho	4 380,67
LNEC	30-12-2011	Ângela Estrela Lopes Amaral	4 376,40
LNEC	30-12-2011	Ana Rita Lopes dos Santos	7 465,59
LNEC	30-12-2011	Mário Jorge Martins Mestre	4 363,59
LNEC	30-12-2011	Válter Jorge C Nascimento	4 337,97
LNEC	30-12-2011	Daniela Filipa Mourão Duarte	4 367,86
LNEC	30-12-2011	Carlos Manuel Pinto Pereira	7 474,13
LNEC	30-12-2011	Nádia Micaela Saraiva Braz	4 764,78
LNEC	30-12-2011	Alexandre Wragg Freitas	7 435,70
LNEC	30-12-2011	Pedro Miguel Duarte Peixeiro	4 773,32
LNEC	30-12-2011	Raquel Neto Fonseca	4 346,51
LNEC	30-12-2011	Jorge Ramiro Lopes Amaral	4 363,59
LNEC	30-12-2011	Rui Manuel Carvalho Viegas	11 701,48
LNEC	30-12-2011	Silvia Alexandra Ramos Costa	4 790,40
LNEC	30-12-2011	Cátia Sofia Correia Alves	4 376,40
LNEC	30-12-2011	Bruno Baeta M Baptista	4 790,40
LNEC	30-12-2011	Bruno Miguel Coelho Pina	4 764,78
LNEC	30-12-2011	Tiago André Nunes Martins	4 786,13
LNEC	30-12-2011	Olivier Vieira Pinheiro	4 325,16
LNEC	30-12-2011	Edgar Luís Panta Matias	4 342,24
LNEC	27-05-2011	Pedro Guedes de Miranda	7 469,86
LNEC	14-04-2011	Marta Sofia Ramos Duarte	4 764,78
LNEC	27-04-2011	Dora Luísa Ferreira Luz Roque	7 444,24
LNEC	2011-10-11	Alberto Carlos O A Azevedo	742,82
LNEC	07-07-2011	André Gonçalo Garcêz Cordeiro	4 355,05
LNEC	21-07-2011	Tiago Miguel Horta Gomes	4 376,40
LNEC	29-07-2011	João Paulo Correia Leitão	10 193,67
LNEC	30-12-2011	José Pedro G Fernandes Mota	2 836,20
LNEC	30-12-2011	Margarida Isabel R Espada	7 499,75
LNEC	23-09-2011	Lourenço Sasseti Silva Mendes	7 482,67
LNEC	23-09-2011	Nádia Isabel Revez Lampreia	7 478,40
LNEC	30-12-2011	Pedro Manuel P Marcelino	7 478,40
LNEC	21-07-2011	Tiago Manuel Tavares Póvoas	4 255,29
LNEC	08-05-2012	Joana Filipa Loureiro Pereira	7 495,48
LNEC	11-11-2011	Rute Isabel Henriquete Ramos	7 499,75
LNEC	28-02-2012	Ricardo Manuel do Vale Martins	3 202,14
LNEC	16-06-2011	Susana Maria Trigo de Almeida	3 202,14
LNEC	13-06-2012	João Luís Lopes Gomes	1 121,76

Nota. — Todos os beneficiários, com exceção do primeiro, são bolsseiros desta instituição

3 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto de Brito Pina*.

206434043

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Despacho (extrato) n.º 13335/2012

Em conformidade com o meu despacho de 16 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, dos números 5 e 6 do artigo 12.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 2 do mesmo artigo, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como do respetivo anexo, a trabalhadora Ana Rita João da Silva Soares Vieira concluiu com sucesso o período experimental aplicável no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por si celebrado com a ANQ, I. P., com vista à ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de técnico superior e à atividade integrada na área funcional do Núcleo de Comunicação e Imagem da ANQ, I. P.

3 de outubro de 2012. — O Presidente, *Gonçalo Xufre Silva*.

206433744

Despacho n.º 13336/2012

No âmbito da reforma em curso da Administração Pública, o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, tendo posteriormente o Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, aprovado a orgânica da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), organismo sob a tutela conjunta dos Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência, em articulação com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, em conformidade com a missão e atribuições que lhe são cometidas pela Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência.

Através da Portaria n.º 294/2012, de 28 de setembro, foram aprovados os estatutos da ANQEP, I. P., tendo sido fixada a estrutura orgânica da ANQEP, I. P., bem como os departamentos nela integrados, e definidas as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares. Importa agora, na sequência do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do anexo da referida Portaria, criar as unidades orgânicas flexíveis essenciais ao funcionamento da ANQEP, I. P. e fixar as respetivas competências.

Nestes termos, por deliberação do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., de 1 de outubro de 2012, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 294/2012, de 28 de setembro, procedeu-se à criação das seguintes unidades flexíveis:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

1 — A Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., abreviadamente designada por ANQEP, I. P., tem as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- Divisão de Gestão do Catálogo Nacional de Qualificações, abreviadamente designada por DGCNQ;
- Divisão de Gestão da Rede de Estruturas de Qualificação e do Ensino Profissional, abreviadamente designada por DGREQEP;
- Divisão de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DGRH;
- Gabinete de Comunicação e Imagem, abreviadamente designado por GCI;
- Gabinete de Assessoria, abreviadamente designado por GA.

Artigo 2.º

Divisão de Gestão do Catálogo Nacional de Qualificações

1 — A DGCNQ integra-se no Departamento de Gestão Integrada de Sistemas de Qualificação, competindo-lhe, especificamente:

- Desenvolver e atualizar os perfis profissionais, em conjugação com a evolução socioeconómica do país;

b) Conceber e atualizar os referenciais de formação e os referenciais para o reconhecimento, validação e certificação de competências, mobilizando, para o efeito, a comunidade científica, o mundo empresarial e as instituições de ensino e formação;

c) Assegurar a evolução do Catálogo Nacional de Qualificações;

d) Dinamizar o funcionamento dos conselhos setoriais para a qualificação, apoiando e sustentando tecnicamente os trabalhos dos elementos que os integram.

Artigo 3.º

Divisão de Gestão da Rede de Estruturas de Qualificação e do Ensino Profissional

1 — A DGREQEP integra-se no Departamento de Gestão Integrada de Sistemas de Qualificação, competindo-lhe, especificamente:

a) Definir e desenvolver os critérios de ordenamento da rede de estruturas responsáveis pela aplicação do dispositivo de reconhecimento, validação e certificação de competências;

b) Definir e desenvolver os critérios de ordenamento da rede de estruturas direta e especificamente responsáveis pela aplicação dos dispositivos de informação e orientação para a qualificação e pelo ensino profissional;

c) Promover os procedimentos necessários à autorização de funcionamento das estruturas de qualificação e do ensino profissional, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis;

m) Desenvolver os processos de redimensionamento da rede de estruturas de qualificação e do ensino profissional;

d) Apoiar o funcionamento da rede de estruturas de qualificação e do ensino profissional, designadamente através do desenvolvimento dos procedimentos da competência da ANQEP, I. P., nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, incluindo em matéria de acreditação de agentes com responsabilidades no sistema de educação e formação;

e) Conceber e coordenar a operacionalização dos mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da atividade desenvolvida pelas estruturas de qualificação e do ensino profissional, em articulação com os demais serviços responsáveis pela execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos;

f) Sustentar tecnicamente a atividade das estruturas de qualificação e do ensino profissional, no quadro de uma política de qualidade e rigor;

g) Coordenar a conceção, monitorização e partilha dos dispositivos de informação e orientação para a qualificação e o ensino profissional, em articulação com os serviços e estruturas competentes neste domínio, assegurando a necessária complementaridade com o Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO);

h) Dinamizar o desenvolvimento da formação dos profissionais que integram as estruturas de qualificação e do ensino profissional, em articulação com outras entidades formadoras, designadamente instituições do ensino superior;

i) Assegurar a articulação da rede de estruturas de qualificação e do ensino profissional com as estruturas e mecanismos de financiamento aplicáveis, de modo a garantir o cumprimento das obrigações que, neste domínio, forem conferidas à ANQEP, I. P., nos termos da lei e regulamentação em vigor;

j) Contribuir para o estabelecimento de parcerias no âmbito da rede de estruturas de qualificação e do ensino profissional, a par de outras relações de cooperação ou associação de tais estruturas com os diferentes atores que integram o Sistema Nacional de Qualificações, tendo em vista a disseminação de boas práticas e o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida.

Artigo 4.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

1 — A DGRH integra-se no Departamento de Administração Geral, competindo-lhe, especificamente:

a) Organizar e manter atualizados os processos individuais que permitam o conhecimento completo e permanente da situação e evolução profissional dos trabalhadores, garantindo a confidencialidade dos dados registados, nos termos da lei;

b) Proceder ao recrutamento de pessoal;

c) Gerir o registo de assiduidade dos trabalhadores e respetiva antiguidade;

d) Processar, pontualmente e pela forma devida, as remunerações e demais abonos e prestações complementares a que os trabalhadores tenham direito;

e) Garantir a aplicação das normas que regulam as condições de trabalho;

f) Conceber e operacionalizar a política de formação dos trabalhadores, promovendo, designadamente, a sua atualização técnica e ou científica, bem como o seu desenvolvimento pessoal;

g) Assegurar a gestão e desenvolvimento dos processos de avaliação do desempenho, nos termos legalmente definidos;

h) Garantir os demais procedimentos de gestão administrativa de recursos humanos;

i) Promover a elaboração do mapa de pessoal da ANQEP, I. P.;

j) Definir e avaliar indicadores de gestão de recursos humanos, propondo as medidas necessárias e conducentes ao ajustamento do mapa de pessoal ou ao aumento da produtividade e da qualidade do trabalho;

k) Promover formas de organização do trabalho, no âmbito de uma estratégia de eficácia e desenvolvimento pessoal;

l) Desenvolver as ações necessárias com vista ao cumprimento das normas em vigor no âmbito das condições ambientais, de higiene e segurança do trabalho.

Artigo 5.º

Gabinete de Comunicação e Imagem

1 — O GCI está na dependência direta do Conselho Diretivo, competindo-lhe especificamente:

a) Assegurar o desenvolvimento das políticas de comunicação da ANQEP, I. P., no quadro dos princípios e objetivos definidos pelo Conselho Diretivo e em articulação com as demais unidades orgânicas;

b) Promover a elaboração de instrumentos de informação, tendo em vista a divulgação sistemática da atividade da ANQEP, I. P.;

c) Coordenar o relacionamento da ANQEP, I. P. com os meios de comunicação social;

d) Realizar ações de sensibilização e de mobilização social para a aprendizagem ao longo da vida, privilegiando o envolvimento da população e o estabelecimento de parcerias com instituições de referência no âmbito da educação e formação profissional de jovens e adultos, incluindo empresas;

e) Dinamizar, em articulação com outras unidades orgânicas, a apresentação promocional da ANQEP, I. P., através da organização de conferências, seminários e outros eventos realizados no âmbito das respetivas atribuições, assim como da presença publicitária e do apoio a iniciativas relevantes a nível nacional, europeu e internacional;

f) Apoiar a edição de publicações nas áreas da educação e formação profissional de jovens e adultos, em parceria com instituições do setor;

g) Proceder à organização e divulgação de conhecimento relevante sobre educação e formação profissional de jovens e adultos, em articulação com outras unidades orgânicas;

h) Conceber as linhas editoriais e as normas gráficas dos instrumentos de informação e divulgação da ANQEP, I. P..

Artigo 6.º

Gabinete de Assessoria

1 — O GA está na dependência direta do Conselho Diretivo e a sua área de atuação integra os seguintes domínios:

a) Assessoria de direção;

b) Assessoria de planeamento e avaliação;

c) Assessoria jurídica;

d) Assessoria para as relações internacionais.

2 — No domínio da direção, compete ao GA:

a) Assegurar a gestão e o arquivo documental, bem como a receção e expedição de correspondência;

b) Prestar o apoio de secretariado ao Conselho Diretivo e respetivos membros, bem como ao Conselho Geral da ANQEP, I. P.;

c) Apoiar o Fiscal Único da ANQEP, I. P. no desenvolvimento das suas competências legais;

3 — No domínio do planeamento e avaliação, compete ao GA:

a) Apoiar o Conselho Diretivo na elaboração e divulgação dos instrumentos de planeamento, gestão e avaliação da atividade da ANQEP, I. P., sempre que necessário, em articulação com outras unidades orgânicas;

b) Promover a avaliação permanente das atividades desenvolvidas pela ANQEP, I. P. e elaborar os respetivos relatórios, em articulação com outras unidades orgânicas;

c) Desenvolver a análise do Sistema Nacional de Qualificações, acompanhando de forma sistemática a evolução registada no mesmo com base em fontes estatísticas relevantes e fidedignas;

d) Proceder com regularidade à produção de informação sobre o Sistema Nacional de Qualificações, divulgando os elementos recolhidos e as análises efetuadas através de publicações ou outros meios adequados;

e) Contribuir para a avaliação do impacto das medidas de política de educação e formação profissional de jovens e adultos, através da auscultação dos seus agentes e beneficiários e da análise dos resultados apurados.

4 — No domínio jurídico, compete ao GA:

a) Elaborar informações, pareceres e outros documentos de natureza técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos submetidos à sua apreciação pelo Conselho Diretivo;

b) Colaborar, em articulação com os serviços técnicos envolvidos, na preparação de projetos de diplomas relacionados com a atividade da ANQEP, I. P., bem como na elaboração de regulamentos ou outros documentos de natureza normativa interna, quando solicitados pelo Conselho Diretivo;

c) Instruir processos disciplinares, sindicâncias, inquéritos ou averiguações ou intervir, por qualquer outra forma, em procedimentos de natureza jurídica, quando solicitados pelo Conselho Diretivo;

d) Representar a ANQEP, I. P. nos processos contenciosos em que esta seja parte, nos termos de mandato conferido pelo conselho diretivo.

5 — No domínio das relações internacionais, compete ao GA, em articulação com outras unidades orgânicas:

a) Apoiar e dinamizar a cooperação europeia e internacional nas áreas de intervenção da ANQEP, I. P.;

b) Organizar a participação da ANQEP, I. P. em eventos internacionais;

c) Promover a difusão de orientações e temáticas relevantes provenientes de organismos ou eventos internacionais.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2012.

4 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

206435201

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 13337/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo será objeto de reestruturação e por consequência, não estão autorizadas renovações de comissões de serviço;

Considerando que as respetivas unidades orgânicas deverão continuar a dar cumprimento às suas atribuições e competências, designadamente no que concerne à Divisão para a Administração Local, para garantir o seu regular e normal funcionamento;

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a Mestra Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves, técnica superior de orçamento e contas especialista da Direção-Geral do Orçamento, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão da Divisão para a Administração Local (DAL), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, previsto, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 590/2007,

de 10 de maio e dos pontos n.ºs 2.4, alínea a) e 3.4.1, constantes do anexo do Despacho n.º 12.166/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 116, de 19 de junho.

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2012.

3 de outubro de 2012. — O Presidente, *Eduardo Brito Henriques*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional da Mestre, Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves

Curriculum académico:

Mestre em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Licenciada em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Pós-Graduada em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Curriculum Profissional:

Em 2001 ingressou na carreira técnica superior de orçamento e conta da Direção-Geral do Orçamento, tendo o seguinte percurso profissional na Função Pública:

2001-2005: Delegação responsável pelo Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações: Desempenhou funções assessoria técnica inerente à categoria de técnica superior de orçamento e conta, no que concerne ao controlo e acompanhamento da execução orçamental. 2005 a 2009 (28-02): Desempenhou funções de assessoria técnica inerentes à categoria de técnica superior de orçamento e conta especialista, no âmbito da Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, em matéria de avaliação, controlo e acompanhamento do défice e endividamento da administração local; integrou o grupo de trabalho das autarquias locais no âmbito das competências dessa Direção-Geral.

De 01-03-2009 a 30-09-2009, exerceu funções, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão da Divisão da Administração Local, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e de 01-10-2009 até à presente data foi nomeada para o mesmo cargo em comissão de serviço, precedida de procedimento concursal.

Outras atividades:

Formadora nas áreas Financeira e Contabilística entidades da Administração Local;

Oradora em diversos Colóquios e Seminários relacionados com os Recursos Humanos e com a evolução da Reforma/Modernização Administrativa da Administração Pública Portuguesa.

206434643

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 13520/2012

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P. que cessou funções por motivo de aposentação em junho de 2012:

Nome	Categoria	Posição/Índice	Motivo	Em
José Mendes Martins	Obs.Especialista de 1.ª classe.	Escala 2, Índice 490	Aposentação	01-06-2012
Custódia Fernandes Silva.	Assistente Operacional.	Entre a 1.ª e 2.ª Posição Remuneratória e Nível 1 e 2.	Aposentação	01-06-2012

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, em substituição (despacho n.º 5358/2012), *Jorge Miguel Miranda*.

206434562

Despacho n.º 13338/2012

Por meu despacho de 27 de julho de 2012 foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, ao abrigo do

artigo 59.º e do artigo 60.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de Marta Neto Janeira, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., com a duração máxima determinada na lei, nos